FACULDADE DE ARQUITETURA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Presidente

Regulamento dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau

A acelerada transformação da sociedade e da economia, caracterizada pela permanente alteração do estado do conhecimento e por uma constante inovação tecnológica, exige ao profissional uma formação contínua para se manter atualizado e competitivo.

A formação obtida ao nível da licenciatura, mestrado integrado ou mesmo em pós-graduações anteriores não assegura o domínio do saber e do conhecimento para todo o ciclo de vida ativa, pelo que o profissional necessita de regressar à universidade para se atualizar e a renovar as competências necessárias para o mundo do trabalho, cabendo a esta responder a esta necessidade de formação ao longo da vida e dando cumprimento à sua missão.

Para responder a esta procura, a FA-ULisboa promove cursos de pós-graduação não conferentes de grau, de duração e objetivos diversos, nos domínios da arquitetura, urbanismo, design e artes, cursos estes que podem e devem ser articulados com os cursos da FA-ULisboa conducentes à obtenção de grau académico (cursos de 2.º e 3.º ciclos), designadamente através da atribuição de créditos ECTS.

Nesses termos, é aprovado o Regulamento dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau da FA-ULisboa.

Artigo 1.º
Missão

1 – Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau têm como principal missão promover a formação ao longo da vida nas áreas científicas de arquitetura, urbanismo, design, artes e afins, oferecendo à comunidade académica e profissional, cursos não conferentes de grau académico, nomeadamente cursos de estudos avançados, cursos de especialização e cursos de formação pós-graduada, quando possível em articulação com os cursos de 2.º e 3.º ciclo da FA-ULisboa.

2 – Estes cursos visam ainda potenciar as relações entre a comunidade académica e a sociedade civil, através da transferência de conhecimento e de tecnologia, aproveitando a capacidade científica e técnica acrescida dos docentes, investigadores e colaboradores da FA-ULisboa, que constituem um corpo altamente especializado nos domínios do saber da FA-ULisboa.

Rua Sá Nogueira | Pólo Universitário
Alto da Ajuda | 1349-063 Lisboa | Portugal
Tel. 213 615 022 | Fax: 213 625 138
www.fa.ulisboa.pt | presidente@fa.ulisboa.pt

Artigo 2.º

Princípios gerais da criação de cursos

1 – A oferta e criação de cursos de pós-graduação não conferentes de grau deve ter em atenção a realidade do mercado e a capacidade dos recursos existentes na FA-ULisboa, de modo a garantir o necessário equilíbrio financeiro e económico da atividade formativa.

2 – Qualquer docente ou investigador de carreira da FA-ULisboa pode propor a criação e desenvolvimento de um curso de pós-graduação não conferente de grau.

3 – A proposta deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de três meses face à data de início do curso, de modo a ser cumprido o definido no n.º 4 do Artigo 4.º.

4 – A criação de cursos deve obedecer aos seguintes princípios gerais:

a) Relação com os ramos do conhecimento para os quais a FA-ULisboa dispõe de competência científica;

b) Atribuição de créditos ECTS, de acordo com o Sistema Europeu de Créditos, mediante aprovação do Conselho Científico da FA-ULisboa;

c) Definição de programas articulados e escalonados, permitindo ao estudante/formando frequentar cursos de pós-graduação não conferentes de grau ´que agregados lhe fornecem cursos de média e longa duração;

d) Articulação com os cursos de 2.º e 3.º ciclo da FA-ULisboa, de modo a permitir ao estudante/formando dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau académico, que detenham o grau de licenciado, a possibilidade de transitar para os cursos de 2.º e 3.º ciclo com integral utilização dos créditos ECTS obtidos nos cursos não conferentes de grau académico;

e) e) A atribuição de créditos ECTS pressupõe a realização com aproveitamento de prova de avaliação de conhecimentos ou, em sua substituição, outro elemento de avaliação com idêntica exigência;

f) f) Possibilidade de utilizar os créditos ECTS obtidos em cursos anteriores realizados ao abrigo do presente regulamento, com um limite máximo de 30 % do total.

Rua Sá Nogueira | Polo Universitário
Alto da Ajuda | 1349-063 Lisboa | Portugal
Tel. 213 615 022 | Fax: 213 625 138
www.fa.ulisboa.pt | presidente@fa.ulisboa.pt

Artigo 3.º

Tipo de cursos – Duração

1 – Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau ministrados na FA-ULisboa ao abrigo do presente regulamento podem ser de três tipos:

a) Cursos de formação pós-graduada de curta duração - a que pode corresponder um máximo de 15 ECTS;

b) Cursos de especialização de duração intermédia - a que pode corresponder um máximo de 30 ECTS;

c) Cursos de estudos avançados - a que corresponde um máximo de 60 ECTS.

Artigo 4.º

Organização

1 – Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau são geridos pela Secretaria de Pós-Graduação (SPG) da FA-ULisboa.

2 – A autorização de criação, alteração, suspensão e extinção de cursos não conducentes à obtenção de grau é da competência do Presidente da FA-ULisboa, de acordo com os Estatutos da FA-ULisboa.

3 – A proposta de criação de cursos de pós-graduação não conferentes de grau académico deve ser apresentado em formulário próprio fornecido pela SPG e disponível no *site* da FA-ULisboa.

4 – A proposta de cursos de pós-graduação não conferentes de grau deverá seguir o seguinte circuito:

a) Apresentação da proposta à SPG, de acordo com o número seguinte;

b) A proposta é remetida ao Presidente da FA-ULisboa para aprovação;

c) No caso de a proposta prever atribuição de ECTS, após aprovação pelo Presidente da FA-ULisboa, deverá a mesma ser remetida ao Conselho Científico para aprovação;

d) Após a aprovação da totalidade da proposta, o Curso será divulgado no *site* da FA-ULisboa, sendo possível aos interessados formalizarem a sua candidatura.

5 – Deve constar da proposta da criação dos cursos:

a) A denominação do curso;

b) Nome do Coordenador do curso

Rua Sá Nogueira | Pólo Universitário
Alto da Ajuda | 1349-063 Lisboa | Portugal
Tel. 213 615 022 | Fax: 213 625 138
www.fa.ulisboa.pt | presidente@fa.ulisboa.pt

c) A identificação do tipo de curso nos temos do artigo 10.º;

d) A justificação do curso e a sua integração nos objetivos e atribuições da FA-ULisboa;

e) A duração, carga horária total e semanal, e calendarização do curso;

f) O programa de atividades do curso, incluindo o plano de estudos;

g) Os destinatários e condições de acesso;

h) O *numerus clausus*, o número mínimo de inscrições para o curso funcionar e o método de seleção de candidaturas;

i) As formas de avaliação se existirem;

j) A atribuição de créditos ECTS;

k) A proposta de equivalência a unidades curriculares dos cursos de 2.º e 3.º ciclo da FA-ULisboa;

l) O corpo docente, combinando a integração de docentes da FA-ULisboa com o convite a especialistas que constituam uma mais-valia nas matérias que ministram e reforcem a atratividade do curso;

m) O valor de propinas e faseamento de pagamento;

n) A estimativa orçamental para os cenários de número mínimo e número máximo de inscrições.

6 – Após a aprovação da totalidade da proposta, deverá o coordenador da mesma, remeter à SPG o programa do curso para divulgação pública, onde não consta a alínea n) do número anterior.

Artigo 5.º

Âmbito de atuação da SPG

1 – A SPG é responsável e coordena todos os cursos de pós-graduação não conferentes de grau da FA-ULisboa, nomeadamente cursos de estudos avançados, cursos de especialização e cursos de formação pós-graduada, designadamente no que se refere à gestão administrativa e à articulação da gestão financeira com os respetivos serviços da FA-ULisboa.

2 – À SPG compete divulgar interna e externamente, designadamente no *site* da FA-ULisboa, todos os cursos aprovados.

3 – A SPG deverá elaborar o respetivo Relatório de Atividades e de Contas do ano letivo anterior.

Rua Sá Nogueira | Polo Universitário
Alto da Ajuda | 1349-063 Lisboa | Portugal
Tel. 213 615 022 | Fax: 213 625 138
www.fa.ulisboa.pt | presidente@fa.ulisboa.pt

4 – O Relatório de Atividades e de Contas a que se refere o número anterior deverá incluir uma autoavaliação da SPG, identificando as dificuldades ou carências observadas.

Artigo 6.º

Orçamento dos cursos de pós-graduação

1 – Cada curso constitui um centro de custo autónomo na contabilidade da FA-ULisboa, dispondo de um orçamento de funcionamento elaborado a partir das receitas da sua atividade, designadamente, as propinas dos estudantes/formandos e eventuais patrocínios.

2 – São considerados patrocinadores, as empresas/entidades/instituições que, de forma periódica ou ocasional, financiem as atividades destes cursos, mediante protocolo a estabelecer, caso a caso, entre as partes.

3 – Os patrocinadores têm, além dos direitos estabelecidos no respetivo protocolo, o direito a serem devidamente identificados como patrocinadores no material formativo disponibilizado aos estudantes/formandos e nos materiais de informação e divulgação da SPG.

4 – Cada curso não conferente de grau constitui um centro de custo autónomo, de forma a permitir avaliar o seu funcionamento e a sua rentabilidade.

Artigo 7.º

Propinas e taxas

1 – A frequência de cursos não conferentes de grau académico implica o pagamento de uma propina, sendo esta aprovada pelo Presidente da FA-ULisboa.

2 – O estudante/formando que utilize os créditos ECTS dos cursos não conferentes de grau académico nos cursos de 2.º e 3.º ciclo da FA-ULisboa está obrigado ao pagamento integral das propinas devidas pela inscrição nestes cursos.

3 – Ao valor da propina acresce o valor do seguro obrigatório e uma taxa administrativa, fixada anualmente.

4 – O não pagamento das propinas nos prazos fixados determina a anulação da inscrição no curso, a impossibilidade de frequentar as aulas e demais instalações e serviços da FA-ULisboa, no âmbito do respetivo curso.

Rua Sá Nogueira | Pólo Universitário
Alto da Ajuda | 1349-063 Lisboa | Portugal
Tel. 213 615 022 | Fax: 213 625 138
www.fa.ulisboa.pt | presidente@fa.ulisboa.pt

1-P1

Artigo 8.º

Orçamento do curso e viabilidade económica

1 – A estimativa orçamental a que alude a alínea m), do n.º 2 do Artigo 11.º, deve incluir a estimativa de todos os custos inerentes ao funcionamento do curso, designadamente:

a) O valor do *overhead* da FA-ULisboa, de acordo com a tabela em vigor para os cursos de pós-graduação não conferentes de grau;

b) O valor das remunerações, discriminado para cada docente externo à FA-ULisboa;

c) O valor de todas as restantes despesas a que a realização do curso obriga.

2 – Terminado o período de inscrições no curso, o Coordenador deve apresentar à SPG o orçamento final do curso, ajustando a estimativa orçamental à receita efetivamente obtida, o qual carece de aprovação final do Presidente da FA-ULisboa.

3 – Os cursos não se realizarão sempre que o número de alunos/formandos inscritos não garantir a sua viabilidade económica.

Artigo 9.º

Diplomas e certificados

1 – A frequência e conclusão sem prova de avaliação de conhecimentos de cursos não conferentes de grau são certificadas pela atribuição de um Certificado.

2 – A atribuição de créditos ECTS implica a realização com aproveitamento de prova de avaliação de conhecimentos ou, em sua substituição, outro elemento de avaliação com idêntica exigência, e a atribuição de um Diploma.

3 – No Diploma referido no número anterior consta o número de créditos atribuídos e a classificação obtida em escala de 0 a 20 valores.

Artigo 10.º

Disposição transitória

Aos processos de criação de cursos não conferentes de grau, aprovados em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento, aplicam-se as disposições do anterior regulamento.

Rua Sa Nogueira | Pólo Universitário
Alto da Ajuda | 1349-063 Lisboa | Portugal
Tel. 213 615 022 | Fax: 213 625 138
www.fa.ulisboa.pt | presidente@fa.ulisboa.pt

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Presidente da FA-ULisboa.

Artigo 12.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Artigo 13.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Centro de Formação Contínua Pós-graduada, aprovado pelo Despacho n.º 822/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2013.

07 de agosto de 2018. - O Presidente da Faculdade de Arquitetura, Prof. Doutor João Pardal Monteiro.

Lisboa, 07 de agosto de 2018

O Presidente da FA-ULisboa

Doutor João Pardal Monteiro

Rua Sá Nogueira | Pólo Universitário
Alto da Ajuda | 1349-063 Lisboa | Portugal
Tel. 213 615 022 | Fax: 213 625 138
www.fa.ulisboa.pt | presidente@fa.ulisboa.pt